



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001302/2023

Institui incentivos fiscais para a implantação de sistemas de energia solar em pequenas propriedades rurais, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivos fiscais para a implantação de sistemas de energia solar em pequenas propriedades rurais, assim classificadas no art. 4º, inc. II, “a”, da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 2º O programa tem como objetivo promover a adoção de fontes de energia renovável e sustentável nas propriedades rurais de pequeno porte, estimulando a utilização de sistemas de energia solar para suprir parte ou totalidade das necessidades energéticas dessas propriedades.

Art. 3º As pequenas propriedades rurais, de acordo com critérios estabelecidos pelos órgãos competentes, poderão usufruir dos seguintes incentivos fiscais: isenção total ou parcial de impostos, redução de alíquotas de impostos, linhas de crédito especiais com juros subsidiados e deduções fiscais específicas.

Art. 4º Os incentivos fiscais serão proporcionais à capacidade de geração de energia solar implantada nas pequenas propriedades rurais, considerando critérios como a área disponível, o consumo energético e a necessidade de cada propriedade.

Art. 5º As pequenas propriedades rurais beneficiadas pelos incentivos fiscais deverão comprovar a correta instalação e funcionamento dos sistemas de energia solar, mediante apresentação de laudos técnicos e documentos exigidos pelos órgãos competentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para a adesão ao programa, a forma de cálculo dos incentivos fiscais, os critérios técnicos para a instalação dos sistemas de energia solar, as linhas de crédito especiais e demais aspectos necessários para a efetiva implementação do programa.

Art. 7º Os órgãos competentes serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, podendo aplicar sanções em caso de descumprimento, conforme previsto em legislação específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A implantação de sistemas de energia solar em pequenas propriedades rurais apresenta benefícios econômicos, sociais e ambientais.

Ao instituir incentivos fiscais para essa implantação, busca-se estimular a adoção da energia solar nesse contexto, contribuindo para a redução dos custos de energia, a diversificação da matriz energética e a promoção da sustentabilidade nas áreas rurais.

Os incentivos fiscais, como a isenção de impostos, a redução de alíquotas e o acesso a linhas de crédito especiais, tornam a implantação de sistemas de energia solar mais acessível e viável para as pequenas propriedades rurais.

A comprovação da instalação e funcionamento dos sistemas de energia solar assegura a efetividade dos incentivos fiscais concedidos e a correta utilização dos recursos. A regulamentação pelo Poder Executivo definirá os procedimentos, critérios técnicos e linhas de crédito especiais, garantindo a efetiva implementação do programa.

A fiscalização por parte dos órgãos competentes assegurará o cumprimento dos requisitos estabelecidos, evitando o uso indevido dos incentivos fiscais. Portanto, este projeto de lei tem como objetivo fomentar a implantação de energia solar em pequenas propriedades rurais, promovendo o desenvolvimento sustentável do meio rural e contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 05 de Outubro de 2023.

**JOAQUIM LIRA
DEPUTADO**

**DORIEL BARROS
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.